



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 559/85

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado
do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Leo-
poldina para o Exercício de 1986 Estima a RECEITA e Fixa a DESPE
SA em ₹ 30.000.000.000 (Trinta Bilhões de Cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada na forma da
Legislação em vigor, segundo as Estimativas:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>₹ 21.865.500.000</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	₹ 324.500.000
RECEITA PATRIMONIAL	₹ 1.024.000.000
RECEITA INDUSTRIAL	₹ 6.000.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	₹ 20.450.000.000
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	₹ 61.000.000
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>₹ 8.134.500.000</u>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	₹ 938.500.000
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	₹ 20.000.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<u>₹ 7.176.000.000</u>
<u>TOTAL GERAL:.....</u>	<u>₹ 30.000.000.000</u>

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 559/85

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com o seguinte Desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$	338.000.000
02 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$	260.000.000
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$	1.602.500.000
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Cr\$	301.000.000
05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Cr\$	19.921.300.000
06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULT. E TURISMO	Cr\$	7.000.000.000
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Cr\$	503.000.000
08 - DEPARTAMENTO DE DESENV. AGROPECUÁRIO	Cr\$	<u>74.200.000</u>
T O T A L:	Cr\$	<u>30.000.000.000</u>

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Créditos Adicionais e Suplementares, até o Limite de 50% (Cinquenta Por Cento), do total da Despesa fixada nesta Lei para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos Artigos 7º e 43, e seus Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Realizar:

- I - Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite previsto no Artigo 67 da Constituição Federal;
- II - Realizar em qualquer mes do Exercício Financeiro, operações de crédito até o limite e condições fixadas pelo Item III, do Artigo 2º da Resolução 93/76 do Senado Federal;
- III - Movimentar as dotações atribuídas à diversas unidades organtárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal de conformidade com o Artigo 66 da Lei Federal Nº 4320/64.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 559/85


Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os déficits ao comportamento da Receita, elaborando um Plano de Contenção de Despesa de 40% (Quarenta Por Cento), do total das Despesas fixadas.

Art. 7º - Não se incluem no artigo anterior as Despesas Fixas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 09 de Novembro de 1985.


Helmar Potratz
Prefeito Municipal

"Passada e Selada nesta Secretaria"

Em, 12 de Novembro de 1985.


Alice Zelia Dalfini

- Assessora -

